MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DA 55ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ
Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 65, Araçatiba/Maricá
Cep: 24.901-130 – Telefones: (21) 3731-0878

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 10 /2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Lei 9.504/97, art. 73, VII.. Prática de publicidade institucional irregular. Prefeitura Municipal de Maricá. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinio.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput,* da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal; e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para monitorar o cumprimento de recomendação expedida por esta Promotoria, e colher eventuais subsídios para a propositura de representação eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97 expressamente veda ao agente público efetuar gastos com publicidade institucional que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito, ou do último ano imediatamente anterior à eleição, havendo benefício presumido de forma absoluta, em caso de descumprimento destes ditames,

CONSIDERANDO que a realização de publicidade institucional em desacordo com a norma deve ser vedada, a fim de se assegurar a igualdade no pleito, devendo-se coibir verdadeiras propagandas eleitorais travestidas de institucionais;

CONSIDERANDO que o agente público não pode se eximir da responsabilidade pela publicidade institucional veiculada em período vedado;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL,** com o objetivo de reunir subsídios para eventual representação.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2. OFICIE-SE à Procuradoria-Geral do Município de Maricá, requisitando que informe, no prazo de 10 (dias), os gastos com publicidade institucional nos anos de 2015, 2014, 2013 e 2012 de **todos os órgãos** da administração direta e indireta de Maricá, acompanhados da respectiva comprovação.

Cumpridas as diligências acima, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE

Maricá, 12 de agosto de 2016.

Leonardo Cuña de Souza
Promotor de Justiça Eleitoral - MPRJ 2485